

RESOLUÇÃO CFESS Nº 934, de 28 de janeiro de 2020

Ementa: Dispõe sobre a não caracterização de quebra de sigilo o fornecimento - pelos Conselhos Regionais e Federal de Serviço Social - de CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA de objeto e fase que se encontra a denúncia, processo ou recurso, quando solicitada pelo/a próprio/a denunciado/a ou por autoridade policial ou judicial e REGULAMENTA a sua expedição.

O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando que o direito a obtenção de certidão, se encontra previsto no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, alínea “b” da Constituição Federal/1988, sendo um dos direitos e garantias fundamentais previstos;

Considerando que o direito à certidão objetiva satisfazer a defesa de direitos e a informação de situações de ordem pessoal;

Considerando que tal certidão de natureza disciplinar e/ou ética só poderá ser requerida e fornecida ao/à interessado/a, que figurou como denunciado/a na denúncia ou no processo, considerando a reserva de sigilo, nesta situação;

Considerando que a “CERTIDÃO DISCIPLINAR e/ou ÉTICA” é o documento mediante do qual o Conselho Regional ou Federal de Serviço Social atesta a situação disciplinar e/ou ético profissional, estando ou não processo em andamento;

Considerando ser de competência, exclusiva, do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess a regulamentação da presente matéria, conforme previsão do “caput” e de seu inciso I do artigo 8º da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess, em reunião realizada em de 20 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Não caracteriza quebra de sigilo o fornecimento de certidão de “objeto” e “fase em que se encontra a denúncia, o processo disciplinar e/ou ético ou o recurso”, quando solicitada pelo/a próprio/a denunciado/a ou por autoridade policial ou judicial, assinalando-se o caráter sigiloso do documento.

Art. 2º A certidão poderá ser requerida presencialmente, por escrito, ou por e-mail, dirigido ao Cress, Seccionais ou Cfess, conforme o caso.

Parágrafo primeiro. A certidão será retirada e entregue, presencialmente, ao/a denunciado/a, mediante a apresentação de documento de identificação ou ao/a seu/sua procurador/a, mediante identificação e apresentação de procuração com poderes específicos para pedir e retirar a certidão de natureza disciplinar e/ou ética.

Parágrafo segundo. A entrega certidão será feita mediante a assinatura do recebimento, onde estará assinalado o **caráter sigiloso** do documento e a responsabilidade civil, administrativa e criminal do/a mesmo/a pela eventual divulgação.

Art. 3º Será INDEFERIDO o pedido de CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA, quando solicitada por pessoas NÃO indicadas no artigo 1º e parágrafo 1º desta resolução, independentemente da aplicação de pena pública, sendo que a decisão deverá ser comunicada por escrito e mediante fundamentação.

Art. 4º Da certidão relativa a expediente/denúncia; processo ou recurso findos, deverá constar, dependendo da fase ou do resultado da decisão, o seguinte :

I. NEGATIVA - Arquivamento liminar da denúncia ética ou disciplinar; ou

II. NEGATIVA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA, por ausência de comprovação do fato denunciado, confirmada em segunda instância pelo CFESS, na hipótese de ter sido interposto recurso; ou

III. POSITIVA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA com a descrição do fato violador bem como os artigos do Código de Ética do Assistente Social relacionados ao enquadramento, que foram julgados comprovados e PROCEDENTES NO JULGAMENTO do processo disciplinar e/ou ético. Penalidade aplicada em primeira instância, na hipótese de PROCEDÊNCIA da ação disciplinar e/ou ética, confirmada em segunda instância pelo CFESS, na hipótese de ter sido interposto recurso e Data da aplicação da pena

IV. A data do trânsito em julgado da decisão, em qualquer das hipóteses.

Art. 5º Da certidão relativa a expediente/denúncia; processo ou recurso em trâmite, deverá constar a fase em que se encontra e um resumo dos atos já praticados.

Art. 6º Constará na CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA, exclusivamente, a informação sobre a inscrição e o número respectivo do/a assistente social, bem como a situação disciplinar e/ou ética.

Parágrafo único – Fica vedado constar na CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA informação sobre débitos, parcelamentos ou qualquer outra, além das previstas no “caput” deste artigo, cuja certidão deverá ser específica.

Art. 7º Os processos que tenham sido encerrados, com trânsito em julgado há mais de 5 (cinco) anos, mesmo que tenha havido aplicação de pena, não deverão constar das certidões.

Art. 8º A certidão poderá ser solicitada perante os CRESS ou CFESS, pelo/a denunciado/a ou procurador constituído, dependendo do local onde for requisitada, sendo que as mesmas terão o mesmo teor, a ser unificado pelo CFESS.

Parágrafo único – Se a decisão da primeira instância administrativa transitar em julgado, sem a interposição de recurso, caberá somente ao CRESS competente fornecer a certidão.

Art. 9º A certidão deverá ser fornecida ao interessado/a (denunciado/a) ou procurador/a pelo Cress ou Cfess, conforme o caso, no prazo de 7 (sete) dias corridos, da data do protocolo do pedido.

Parágrafo Único - Os CRESS deverão expedir as certidões solicitadas dentro dos limites previstos por esta resolução, conforme anexos I, II, III e IV da presente (incluído pela Resolução CFESS nº 950, de 16 de julho de 2020).

Art. 10 As certidões serão fornecidas com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição e sem qualquer custo para o/a interessada.

Art. 11 O Cfess e os Cress deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos/as assistentes sociais, bem como pelas instituições, órgãos ou entidades que prestam serviços sociais.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário.

Josiane Soares Santos
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2020, nº 20, Seção 1, pág. 95)

(incluído pela Resolução CFESS nº 950, de 16 de julho de 2020).

ANEXO I

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - NEGATIVA

DOCUMENTO SIGILOSO

REQUERENTE: XXXXXXXX

Certifico que após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/Cress da ... Região, com jurisdição no Estado de..... NADA CONSTA em relação a situação disciplinar/ética do/a assistente social XXXXXXXX , inscrito neste Conselho sob o nº XX

A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.

**Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo
Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou,
Conselheiro/a Presidente do Cress**

(Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figura ou figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial – Deve ser expedida nas situações tratadas nos inciso I e II do artigo 4º da Resolução Cfess nº 934/2020)

ANEXO II

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - POSITIVA

DOCUMENTO SIGILOSO

REQUERENTE: XXXXXXXXXXXX

Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/Cress da ... Região, com jurisdição no Estado de..... CONSTA:

I. Instauração em XX/XX/XXXX de processo disciplinar ético nº XX contra o/a assistente social XXXXX, inscrito/a neste Conselho sob o nº XXXXXX – que tramitou perante este Regional.

II. Denunciante: XXXXX

III. Julgamento perante o Cress da X Região: julgada procedente em XX de XX de XXXXX

IV. Penalidade: pena de XXXX

V. Recurso perante o Cfess: Não interposto, ou

V. Recurso: Confirmada em grau recursal a procedência da ação bem como a aplicação da penalidade de XXXX, em sessão realizada em XXXXX pelo Conselho Federal de Serviço Social, para julgamento do RECURSO CFESS nº XX/XXXX, ou

V. Recurso: Confirmada em grau recursal a procedência da ação e diminuída a penalidade para XXXX ,pelo Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, em sessão realizada em XX de XX de XXXX para julgamento do RECURSO CFESS nº XX/XXXX, ou

VI. Fatos e violações comprovadas: previstas pelos artigos XXXX do Código Processual de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de e 1993.

VII. Transito em julgado da decisão: XX/XX/XXXX

VIII. Aplicação da penalidade: cumprida em XX/XX/XXXX

A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.

**Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo
Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou,
Conselheiro/a Presidente do Cress**

Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial – Deve ser expedida nas situações tratadas nos inciso III do artigo 4º da Resolução Cfess nº 934/2020)

ANEXO III

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA –

FASE PRÉ-PROCESSUAL

DOCUMENTO SIGILOSO

REQUERENTE: XXXXXXXXXXXX

Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS da ... Região, com jurisdição no Estado de..... CONSTA:

I. Denúncia apresentada em XX/XX/XXXX pelo/a denunciante XXXXX contra o/a assistente social XXXXX, inscrito/a neste Conselho sob o nº XXXXXX .

II. Fase em que se encontra: Denúncia foi remetida a Comissão Permanente de Ética do Cress XX Região, para análise e emissão de Parecer, ou

II. Aguardando realização de reunião do Conselho Pleno do Cress da X Região, para apreciação deliberação sobre o Parecer da Comissão Permanente de Ética.

III. Até a presente data não consta instauração de processo disciplinar ético.

A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.

**Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo
Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou,
Conselheiro/a Presidente do Cress**

(Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figura ou figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial – Deve ser expedida nas situações tratadas artigo 5º da Resolução Cfess nº 934/2020)

ANEXO IV

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA – FASE PROCESSUAL

DOCUMENTO SIGILOSO

REQUERENTE: XXXXXXXXXXXX

Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/Cress da ... Região, com jurisdição no Estado de..... CONSTA:

I. Instauração em XX de processo disciplinar ético contra o/a assistente social XXXXX , inscrito/a neste Conselho sob o nº XXXXXX – que tramita perante este Regional.

II. Denunciante: XXXXXXXX

III. Atos praticados: (citação do/a denunciada em XXXXX; apresentação de defesa escrita em XX/XX/XXXX; oitiva de (número) testemunhas arroladas pela/o denunciada/o em XXX; XXX; XXX; oitiva de (número) testemunhas arroladas pelo denunciante em XX/XX/XXXX; XX/XX/XXXX; encerramento da instrução processual em XX/XX/XXXX; apresentação de razões finais pela denunciada/o e pelo/a denunciante em XX/XX/XXXX ou

III. Fase em que se encontra: Conclusos com a Comissão de Instrução para emissão do Parecer Conclusivo, ou

III. Aguardando julgamento do Conselho Pleno do Cress, com sessão designada para o dia XX/XX/XXXX.

A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.

**Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo
Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou,
Conselheiro/a Presidente do Cress**

(Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figura ou figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial – Deve ser expedida nas situações tratadas no artigo 5º da Resolução Cfess nº 934/2020)